## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1009453-60.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Requerente: Carlos Eduardo Celestino

Requerido: Br Aves Export e Transportes Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que o autor cobra da ré quantia em dinheiro por serviços que lhe prestou e que não foram quitados.

Almeja ainda ao ressarcimento dos danos

materiais que experimentou.

As alegações do autor estão respaldadas em

prova documental que não foi impugnada específica e concretamente pela ré.

Esta, ademais, reconheceu parcialmente em contestação a dívida trazida à colação sem que de forma precisa declinasse por quais razões a diferença postulada pelo autor não teria lastro a sustentá-la.

Em consequência, impõe-se a conclusão de que a pretensão deduzida prospera no particular à míngua de dado seguro que se contrapusesse a isso, condenando-se a ré ao pagamento da quantia de R\$ 6,913,56.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 6.913,56, acrescida de correção monetária, a partir do ajuizamento da ação e juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95. Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 19 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA